



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 4043/2021 Cód. Verificador: ASL2**

**Requerente:** 1972170 - SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
**CPF/CNPJ:** 02.396.675/0001-27  
**Endereço:** AVENIDA HERCÍLIO LUZ,465 **CEP:**88.200-000  
**Cidade:** Tijucas **Estado:**SC  
**Bairro:** Centro  
**Fone Res.:** (047) 36313900 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Assunto:** GRUPO PADRÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÃO  
**Data de Abertura:** 18/02/2021 08:49  
**Previsão:** 20/03/2021  
**Departamento:** GAPRE

**Observação**

SOLICITA PARECER TÉCNICO REFERENTE AO PROGRAMA "AVANÇAR SANEAMENTO", CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

COM O INTUITO DE ECONOMIZAR PAPEL, FACILITAR O ACESSO E CONTRIBUIR COM O MEIO AMBIENTE, A PREFEITURA NÃO ENCAMINHARÁ DECISÃO POR ESCRITO AO REQUERENTE.

FICA CIENTE O REQUERENTE QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O PROCESSO POR VIA ELETRÔNICA, ACESSANDO O SITE OFICIAL DA PREFEITURA – [saobentodosul.atende.net](http://saobentodosul.atende.net), NO CAMINHO: SERVIÇOS DO CIDADÃO /PROCESSO/CONSULTE AQUI O STATUS DO PROTOCOLO. PARA VISUALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E/OU DECISÃO.

CASO NÃO CONSIGA ACESSAR OU VISUALIZAR O PROCESSO, DEVERÁ O CONTRIBUINTE COMPARECER PESSOALMENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO.

EM CASOS EM QUE HAJA SIGILO FISCAL, NÃO PODENDO O REQUERENTE COMPARECER, SERÁ ADMITIDA AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

CIENTE:

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL  
DE ÁGUA E ESGOTO

Requerente

LUCIANE BAUM AUGUSTIN

Funcionário(a)

Recebido

Ofício nº 026/2021/GAPRE/SAMAE

São Bento do Sul, 16 de fevereiro de 2021.

Ao

**DR. ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**

Prefeito Municipal

Assunto: **Solicita atendimento ao Parecer Técnico Avançar Saneamento**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar o **Parecer Técnico referente ao programa "Avançar Saneamento"**, o qual se refere à contratação de crédito pelo Município para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Rio Banhados, localizado no Bairro Serra Alta.

Solicitamos providências no que se refere às informações dessa Prefeitura, o qual deverá juntamente com as mesmas, ser encaminhado à Câmara de Vereadores para confecção de Lei autorizativa.

Anexos:

- I – Parecer técnico do programa de operação de crédito denominada "avançar saneamento";
- II – Instrução Normativa nº 11, de 15 de junho de 2020, artigo 1º, item 12.5, prorroga os prazos de contratação de operações de crédito até 30/06/2021;
- III – Lista de Priorização de Empreendimentos, onde o Município faz a opção da Garantia da Proposta por FPM (Fundo de Participação dos Municípios) com prazo de carência de até 48 meses;
- IV – Portaria 2.141, de 9 de setembro 2019, informando que o Município de São Bento do Sul foi selecionado através da carta consulta 2289.2.0802/2019-R para ampliação do SES (Sistema de Esgotamento Sanitário) na Bacia do Rio Banhados;
- V – Carta consulta nº 2289.2.0802/2019-R;
- VI – Minuta do Projeto de Lei com garantia na modalidade FPM (Fundo de Participação dos Municípios), sem garantia da União;

Sendo o que se apresentava, elevamos protestos de consideração e apreço, colocando-nos a disposição para esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,



**OSVALCIR PETERS**

### Anexo I

#### **Parecer técnico do programa de operação de crédito denominada "avançar saneamento";**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, o presente Parecer de trata da contratação, pelo município de São Bento do Sul de operação de crédito, no valor de R\$ 11.270.860,53 junto ao banco Caixa Econômica Federal, destinada à ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

Conforme proposta em Estudo (526.652-37) Saneamento para Todos (AVANÇAR/Saneamento) e carta Consulta Validada pelo MDR (Ministério do Desenvolvimento regional), as informações sobre as condições para contratação da operação de crédito são as seguintes;

- Financiamento FGTS: R\$ 10.707.066,26 (95%);
- Contrapartida Município: R\$ 563.794,27 (5%);
- Garantia da Operação: FPM (Fundo de Participação dos Municípios), sem garantia da união;
- Taxa de Juros: 6,00% a.a;
- Carência: 48 meses;
- Amortização: 240 meses;
- Prazo Total: 288 meses (24 anos);
- Juros e Amortização do 1º ano pós-carência: R\$ 1.225.955,66/ano (aproximadamente R\$ 100mil/mês);

A parcela do financiamento será paga pelo SAMAE com recursos provenientes da arrecadação das tarifas relativas a 80% do faturamento mensal do consumo de água.

Atualmente o SAMAE conta com uma cobertura de 33% de ligações de esgoto, com esta obra espera-se alcançar 48% de cobertura do serviço, vindo de encontro com as metas prevista no Plano Municipal de Saneamento Básico.

#### **1. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

##### **1.1 Custos diretos da obra:**

DESCRIMINAÇÃO	SERVIÇOS	MATERIAIS	TOTAL	%
OBRAS CIVIS	R\$ 19.403,40		R\$ 19.403,40	0,2%
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R\$ 352.947,36		R\$ 352.947,36	4,0%
REDE COLETORA	R\$ 3.774.849,12	R\$ 1.172.421,29	R\$ 4.947.270,41	55,9%
LIGAÇÃO DOMICILIAR	R\$ 1.935.781,54	R\$ 519.763,66	R\$ 2.455.545,20	27,8%
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	R\$ 163.948,30	R\$ 225.425,01	R\$ 389.373,31	4,4%
EMISSÁRIOS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	R\$ 402.826,39	R\$ 278.162,85	R\$ 680.989,24	7,7%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.845.528,92</b>	<b>100,0%</b>

1.2 Custos de projeto executivo, técnico social e fiscalizadora: R\$ 2.425.331,61.

1.3 Valor total do financiamento: R\$ 11.270.860,53.

1.4 Número de ligações atendidas pelo projeto: 1.913 ligações.

1.5 Número de ligações beneficiadas: 1.913 ligações com coleta e tratamento de esgoto.

1.6 Retorno financeiro:

O SAMAE obtém retorno do serviço prestado através da cobrança na proporção de 80% do valor referente ao consumo faturado de água. Atualmente cada ligação arrecada em média R\$ 35,74/mês com fatura referente à coleta e tratamento de esgoto. O aumento da cobertura em 1.913 ligações irá gerar uma receita anual para o SAMAE de R\$ 820.447,44/ano com a cobrança da tarifa de esgoto.

1.7 Benefícios

Esta obra irá aumentar a cobertura com coleta e tratamento de esgoto sanitário em aproximadamente 14%.

Tal empreendimento irá beneficiar aproximadamente seis mil pessoas, além de conferir segurança hídrica e promover saúde à população local. Considerando a óptica da economia, levando em conta que cada real investido em saneamento economizam-se quatro em saúde, espera-se que com esse investimento economize-se ao longo do tempo aproximadamente R\$45.000.000,00 em saúde pública.

Pode-se citar também a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente com a redução da poluição por despejo de esgoto sanitário nos rios da Bacia do Rio Banhados e nas galerias pluviais.

## 2 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Considerando as metas estabelecidas pela revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, e salientando que os objetivos para a implantação e operação de um sistema de esgotamento sanitário são:

- Coleta e afastamento seguro e rápido dos esgotos;
- Tratamento e disposição adequada dos esgotos tratados;
- Atendimento da legislação ambiental;
- Melhoria das condições sanitárias locais;
- Eliminação de focos de contaminação e poluição;
- Redução das doenças de veiculação hídrica;
- Redução dos recursos aplicados no tratamento de doenças.

Cabe ao SAMAE em acordo com a LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 e LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 oferecer a população a universalização do serviço de coleta, transporte e tratamento de efluentes domésticos para o município de São Bento do Sul/SC, pelos motivos apresentados.

O projeto de ampliação do esgotamento sanitário no bairro Serra Alta tem a capacidade de aumento da taxa de cobertura desse serviço em aproximadamente 14%, além de um incremento de receita para a companhia na ordem de R\$820.000,00 por ano.

A seguir o quadro que estabelece as metas de atendimento para o sistema de esgotamento sanitário previstas pela revisão do plano municipal de saneamento básico.

**QUADRO 88 - METAS DE ATENDIMENTO - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Período	Pop. Urbana Total	
	(hab)	(%)
1	2021	28
2	2022	30
3	2023	32
4	2024	35
5	2025	37
6	2026	40
7	2027	42
8	2028	45
9	2029	50
10	2030	60
11	2031	70
12	2032	80
13	2033	90
14	2034	90
15	2035	90
16	2036	90
17	2037	90
18	2038	90
19	2039	90
20	2040	90

Fonte: Motta Martins Engenharia.

Levando em conta ainda o quadro de ampliação da cobertura de redes coletoras de esgoto sanitário, justifica-se tal investimento, pelos motivos descritos e com objetivo de atender as condicionantes legais dos planos estabelecidos.

### 3 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2018 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 87

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do Anexo I, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, prazos e procedimentos para seleção de propostas para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento.

§1º O Processo Seletivo observará os parâmetros do Programa Saneamento para Todos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

§2º As eventuais contratações de operações de crédito para a execução de ações de saneamento deverão obedecer às regras específicas relativas à fonte de financiamento, ao disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e aos demais normativos aplicáveis.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Anexo II, os critérios de priorização de propostas.

Art. 3º As propostas cadastradas no processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018 serão aproveitadas no âmbito do procedimento de seleção de propostas para contratação de operações de crédito para execução de operações de saneamento, definidos no Anexo I, salvo se os proponentes manifestarem discordância no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Instrução.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares editados pelo Ministério das Cidades.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE

## 1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente Anexo regulamenta o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento.

1.2. O Processo Seletivo objeto desta Instrução Normativa se aplica a Mutuários Públicos.

1.2.1. Serão elegíveis propostas que beneficiem municípios cujos proponentes sejam Estados, Distrito Federal, Municípios ou prestadores públicos de serviços de saneamento constituídos sob a forma de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

1.3. Serão selecionadas propostas de operações de crédito observando o montante de recursos disponíveis para contratação considerando o orçamento do FGTS disponibilizado.

## 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelos proponentes, agentes financeiros e Ministério das Cidades.

2.2. As etapas do Processo Seletivo são:

i. Cadastramento das propostas pelos proponentes, por meio de cartas-consulta, em sistema eletrônico do Ministério das Cidades, e anexação de documentação institucional e técnica;

ii. Manifestação de interesse de financiamento do agente financeiro;

iii. Enquadramento das propostas, pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA);

iv. Validação, pelo agente financeiro, das propostas enquadradas pela SNSA;

v. Hierarquização das propostas pela SNSA, caso necessário;

vi. Seleção das propostas pela SNSA.

2.3. A aprovação em uma das etapas do Processo Seletivo não garante a aprovação na etapa subsequente.

## 3. DAS MODALIDADES

3.1. As propostas devem se enquadrar nas seguintes modalidades relativas às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, regulamentado pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012:

i. Abastecimento de Água;

ii. Esgotamento Sanitário;

iii. Manejo de Resíduos Sólidos;

iv. Manejo de Águas Pluviais;

v. Redução e Controle de Perdas;

vi. Saneamento Integrado;

vii. Desenvolvimento Institucional;

viii. Preservação e Recuperação de Mananciais;

ix. Estudos e Projetos;

x. Plano de Saneamento Básico.

3.2. O Ministério das Cidades disponibilizará no sistema eletrônico de preenchimento de carta-consulta as modalidades passíveis de cadastramento.

## 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

4.1. As cartas-consultas devem ser inscritas por modalidade e município beneficiado.

4.1.1. Serão aceitas cartas-consulta que beneficiem mais de um município para as modalidades Estudos e Projetos, Redução e Controle de Perdas e Plano de Saneamento Básico.



4.2. Para os casos elencados nos itens 4.1.1 e 4.1.2, deverá constar na carta-consulta a relação de todos os municípios a serem beneficiados, assim como as demais informações necessárias para o entendimento da proposta.

4.3. Na elaboração das propostas, independentemente da fonte de recursos de financiamento, os proponentes deverão levar em consideração os regramentos que disciplinam a fonte de recursos onerosos do FGTS, em especial os dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", além das diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico.

4.4. Não serão aceitas propostas em que os projetos técnicos não garantam a plena funcionalidade das obras e o benefício imediato para a população a partir de sua implantação.

4.5. As propostas deverão atender aos requisitos de contrapartida de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do investimento, independentemente da fonte de recursos de financiamento.

4.6. Nas intervenções em que ocorra a necessidade de remoção e reassentamento de famílias, as propostas técnicas deverão prever, em item específico do Quadro de Composição do Investimento (QCI) da carta-consulta, além do valor relacionado à produção habitacional, os valores das obras de infraestrutura associadas.

## 5. DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

O atendimento dos requisitos institucionais é condição necessária para o enquadramento das propostas.

A SNSA verificará os requisitos institucionais relativos à prestação e à regulação dos serviços, conforme estabelecido a seguir.

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS, e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a estas modalidades:

5.1.1. A comprovação do efetivo funcionamento de entidade ou órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público.

5.1.1.1. No caso de autarquia, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação da lei de criação.

5.1.1.2. No caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação da lei autorizativa de criação.

5.1.1.3. No caso de consórcio público, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato a que se refere o art. 3º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, caso constituído após esta data.

5.1.2. A comprovação da regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador:

a) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, realizada mediante a apresentação da lei de criação ou lei autorizativa correspondente;

b) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Estado, realizada mediante a apresentação do contrato de concessão, do contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº 8.987/1995, nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007;

c) consórcio público, realizada mediante a apresentação do contrato de programa, estabelecido após a Lei nº 11.107/2005.

5.1.3. No caso de o proponente não ser o prestador dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o prestador tenha conhecimento do empreendimento e que a sua implantação será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico

5.1.4. A comprovação, pelo prestador dos serviços, de que executa política de recuperação de custos dos serviços, por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, será feita mediante a apresentação de conta ou fatura emitida pela prestação dos serviços com data de emissão de até 12 meses anterior à data de envio da carta-consulta.



5.1.5. No caso de a prestação dos serviços ser executada por meio de delegação, a comprovação da efetiva regulação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será feita mediante a apresentação do(s) instrumento(s) legal(is) que cria(m) e designa(m) a entidade de regulação.

5.1.5.1. Quando a regulação for executada por ente não pertencente à estrutura do titular dos serviços de saneamento, a efetiva delegação da regulação deverá ser comprovada por meio de convênio, contrato, ou instrumento similar, celebrado entre o titular do serviço de saneamento e o representante legal do delegatário.

## 5.2. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a esta modalidade

5.2.1. A comprovação da existência de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

5.2.1.1. A comprovação do item 5.2.1 será feita mediante a apresentação do ato legal de criação do órgão ou entidade, do regimento interno e do organograma demonstrando as atribuições e as competências.

5.2.2. É condição para a contratação da operação na modalidade de manejo de águas pluviais a comprovação da efetiva constituição de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

5.2.2.1. O proponente que ainda não tenha o órgão constituído deverá apresentar Termo de Compromisso para a constituição de tal órgão até a data de contratação da operação.

## 5.3. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a esta modalidade

5.3.1. A comprovação da existência de órgão ou entidade legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, inclusive para as ações de operação e manutenção do respectivo sistema.

5.3.1.1. A comprovação de que trata o item 5.3.1 será realizada mediante a apresentação do ato legal de criação do órgão ou da entidade, do regimento interno e do organograma demonstrando as atribuições e competências.

5.3.2. A comprovação da existência de tarifa ou taxa municipal de manejo de resíduos sólidos, legalmente instituída e sendo arrecadada.

5.3.2.1. A comprovação da cobrança de que trata o item 5.3.2 será realizada mediante a apresentação do instrumento legal que a instituiu e a apresentação de conta, fatura ou outro instrumento que comprove a cobrança com data de emissão de até 12 meses anterior à data de envio da carta-consulta.

5.3.3. No caso de o prestador de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos ser constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, a comprovação de efetivo funcionamento de entidade ou órgão, a regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços, e da execução de política de recuperação de custos, deverão ser realizadas mediante a apresentação das documentações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, e seus subitens, para a prestação de serviços relativos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

5.3.4. No caso de a prestação dos serviços ser executada por meio de delegação, a comprovação da efetiva regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos será feita mediante a apresentação do(s) instrumento(s) legal(is) que cria(m) e designa(m) a entidade de regulação.

5.3.4.1. Quando a regulação for executada por ente não pertencente à estrutura do titular dos

legal do delegatário.

5.3.5. A comprovação da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, conforme arranjo de prestação de serviços relativo ao empreendimento proposto.

5.3.5.1. No caso de o proponente ser o Estado, a existência de Plano Estadual de Resíduos Sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.305/2010, além do disposto no item 5.3.5.

5.4. Para a modalidade PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, nos casos de o proponente não ser o titular dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o titular tem conhecimento do empreendimento e que a sua elaboração será por este supervisionada e aprovada, conforme modelo disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

5.4.1. Os demais requisitos institucionais previstos no item 5 deste anexo não se aplicam a propostas na modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.5. Para as modalidades SANEAMENTO INTEGRADO e PRESERVAÇÃO e RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS deverão ser considerados os requisitos institucionais aplicáveis às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos, no que couber.

5.6. Para a modalidade DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL não serão exigidos os requisitos institucionais para efeito de enquadramento da proposta.

5.7. Quando a proposta envolver mais de um município, os requisitos institucionais serão observados para cada um dos municípios beneficiados.

5.7.1. Casos em que se tratar de solução integrada de caráter multimunicipal, em especial nas regiões metropolitanas, serão analisados individualmente no que tange os requisitos institucionais.

5.8. A documentação necessária para a comprovação dos requisitos institucionais exigidos no item 5 desta Instrução Normativa deverá ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta.

5.9. Na hipótese de determinada proposta não atender aos requisitos institucionais durante a etapa de enquadramento, a análise da documentação técnica não será realizada, e o processo relativo à carta-consulta será encerrado, sendo devidamente informado ao proponente e ao agente financeiro.

## 6. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O Processo de Seleção terá início com o cadastramento das propostas, pelos proponentes, por meio de cartas-consulta.

6.1. No cadastramento das propostas, o proponente inscreverá carta-consulta específica para cada modalidade, por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

6.1.1. A documentação institucional e técnica deverá ser anexada ao sistema eletrônico de cadastramento de cartas-consulta.

6.2. A proposta será considerada inscrita no processo após cadastro e envio no sistema eletrônico de preenchimento de carta-consulta.

6.3. Maiores informações sobre o cadastramento de carta-consulta e anexação de documentação constam nos "Manuais de Cadastramento de Carta-consulta - Mutuários Públicos", disponíveis, para cada modalidade, no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

6.4. O proponente deverá entrar em contato com o agente financeiro, a fim de negociar as condições da proposta pretendida, que deverá observar as normas do FGTS, além dos limites e condições previstos na legislação em vigor relacionada a operações de crédito com o Setor Público.

## 7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO AGENTE FINANCEIRO

7.1. O Ministério das Cidades disponibilizará, por meio do sistema eletrônico, a carta-consulta ao agente financeiro indicado pelo proponente para Manifestação de Interesse.



7.1.1. Caso o proponente opte por mais de um agente financeiro para conceder o valor do empréstimo necessário a viabilização da proposta, a SNSA disponibilizará a carta-consulta a cada agente financeiro.



7.2. A manifestação de interesse de financiamento da proposta será realizada pelos agentes financeiros, consistindo nas seguintes verificações:

- a) quanto à elegibilidade do tipo de proponente da carta-consulta enviada;
- b) quanto à compatibilidade da proposta com a modalidade pleiteada;
- c) quanto ao empreendimento, em relação ao alcance dos objetivos e das metas propostas, especificamente no que tange à sua funcionalidade;
- d) quanto à adequação do proponente às políticas operacionais e de crédito do agente financeiro;
- e) quanto à conferência da documentação entregue pelo proponente.

7.3. O agente financeiro emitirá Relatório de Manifestação de Interesse, informando ao Ministério das Cidades a situação da proposta quanto às verificações listadas no item 7.2, dando parecer quanto à aptidão ou não da proposta para seguir à etapa de enquadramento pelo Ministério das Cidades.

7.3.1. Caso o proponente opte por mais de um agente financeiro para conceder o valor do empréstimo necessário à viabilização da proposta, cada agente financeiro deverá emitir o respectivo Relatório de Manifestação de Interesse.

7.4. A proposta que não obtiver manifestação de interesse do agente financeiro em até 60 dias da disponibilização da proposta pela SNSA terá seu processo encerrado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e o resultado será comunicado ao proponente.

7.4.1. O prazo previsto no item 7.4 poderá ser prorrogado a critério da SNSA, mediante solicitação e justificativa do agente financeiro ao Ministério das Cidades.

7.5. No caso de o proponente desistir da continuidade da operação com o agente financeiro escolhido, no período em que a proposta esteja na etapa de Manifestação de Interesse, o proponente só poderá cadastrar nova carta-consulta alterando o agente financeiro, após a comprovação junto ao Ministério das Cidades, que formalizou perante o agente financeiro a desistência da operação.

## 8. DO ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

O enquadramento é a etapa que se destina a verificar o atendimento da proposta cadastrada ao objetivo e aos atos normativos que regem o processo de seleção.

8.1. O enquadramento será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando:

- a) os requisitos das modalidades previstas no item 3;
- b) os requisitos básicos previstos no item 4;
- c) os requisitos institucionais previstos no item 5;
- d) o estágio da proposta em relação aos projetos de engenharia, licenciamento ambiental, regularidade fundiária e demais documentações necessárias ao entendimento do empreendimento.
- e) a adimplência do prestador dos serviços no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), na(s) modalidade(s) compatível(s) com a carta consulta.
  - i. a adimplência será verificada quando a carta consulta prever ação(ões) na(s) seguinte(s) modalidade(s): abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos;
  - ii. o ano base do SNIS a ser considerado na verificação deve ser o vigente na data de envio da carta-consulta.
  - iii. caso entre em vigor uma nova base do SNIS durante a etapa de enquadramento da proposta, e o prestador esteja na condição de inadimplente nessa nova base, caberá ao Ministério das Cidades



8.2. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental poderá solicitar aos proponentes a apresentação complementar de documentos referentes aos projetos técnicos de engenharia, demais documentações, ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.2.1. Os proponentes deverão atender ao disposto no item 8.2 em prazo a ser determinado pela SNSA.

8.3. Caso a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental julgue necessário, agendará entrevista técnica com os proponentes.

8.4. O prazo para o enquadramento da proposta é de até 60 dias contados a partir da data da submissão do Relatório Conclusivo de Manifestação de Interesse de Financiamento emitido pelo agente financeiro.

8.4.1. O prazo previsto no item 8.4 poderá ser prorrogado a critério da SNSA.

8.5. A SNSA disponibilizará ao Agente Financeiro e ao Proponente o resultado do enquadramento da proposta por meio de sistema eletrônico de cadastramento de carta-consulta.

8.6. No caso de não-enquadramento da proposta, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental comunicará ao proponente e ao agente financeiro, por meio do sistema eletrônico do Ministério das Cidades, o resultado da análise e o respectivo motivo.

8.7. A proposta enquadrada será disponibilizada pela SNSA, nos sistema eletrônico do Ministério das Cidades, para a análise de validação pelo agente financeiro.

#### 9. DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

A validação é a etapa em que o agente financeiro se manifesta sobre a viabilidade de ser firmada a operação de crédito segundo análise de aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros.

9.1. Os agentes financeiros deverão verificar:

a) a compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada pelo Ministério das Cidades;

b) a plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população;

c) os requisitos jurídicos;

d) os requisitos de viabilidade econômico-financeira;

e) a conformidade com os critérios estabelecidos pelo agente financeiro.

9.2. A proposta deverá apresentar resultado satisfatório, também, na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

9.3. O prazo para validação da proposta será de até 90 dias, prorrogável, a critério da SNSA, mediante apresentação de solicitação e justificativa do agente financeiro.

9.4. O enquadramento da proposta realizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e as complementações demandadas pelo agente financeiro a qualquer tempo durante o processo de análise dos projetos de engenharia e das demais documentações.

9.5. O agente financeiro informará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, o resultado da validação da proposta, devendo:

a) para a proposta não validada, apresentar os respectivos motivos da não validação;

b) para a proposta validada, apresentar relatório conclusivo e individualizado, no qual conste resultados das verificações referidas no item 9.1 e 9.2, destacando eventuais condicionantes e compromissos por parte do proponente.

9.5.1. Caso a proposta possua mais de um agente financeiro, o resultado da validação deverá ser emitido por cada agente financeiro.

9.6.1. Neste caso, o proponente será informado pela SNSA que a proposta não foi validada pelo agente financeiro.

9.7. O processo da carta-consulta não validada pelo agente financeiro será encerrado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

## 10. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A hierarquização é a etapa do processo de seleção que se destina a ordenar as propostas enquadradas e validadas segundo os critérios de priorização previamente definidos pelo Ministério das Cidades.

10.1. A SNSA promoverá a hierarquização das propostas, segundo os critérios de priorização do Anexo II desta Instrução Normativa, quando o montante de recursos demandado pelas propostas validadas pelos agentes financeiros for superior ao disponibilizado para contratação de operações de crédito.

10.2. O Ministério das Cidades buscará atender propostas qualificadas por meio da distribuição dos recursos por unidade da federação.

## 11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A seleção das propostas pelo Ministério das Cidades obedecerá às regras de enquadramento, de validação pelo agente financeiro e ao limite de recursos disponível para a contratação.

11.2. O Ministério das Cidades publicará no Diário Oficial da União a relação dos empreendimentos selecionados.

11.3. O Ministério das Cidades submeterá periodicamente a relação de empreendimentos selecionados à homologação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC).

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo para contratação da operação de crédito é de até 180 dias após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União.

12.1.1. A contratação da operação de crédito fica condicionada à homologação prevista no item 11.3.

12.2. É condição para contratação da operação de crédito pelo agente financeiro a comprovação da instituição pelo titular do serviço público de saneamento básico do controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, conforme estabelecido no Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

12.3. É condição para a contratação da operação na modalidade de manejo de águas pluviais a comprovação da efetiva constituição de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

12.4. Caso a proposta selecionada apresente mais de um agente financeiro, a instituição líder da operação será responsável pelo fornecimento de informações relativas à contratação e ao acompanhamento da execução do empreendimento junto ao Ministério das Cidades.

## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

A SNSA promoverá a hierarquização das propostas segundo os critérios de priorização relacionados a seguir.

#### 1. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CADA MODALIDADE

1.1. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental priorizará empreendimentos que:

1.1.1. estejam em estágio avançado em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos e regularidade fundiária, para as modalidades que envolverem





1.1.2. estejam em estágio avançado em relação ao termo de referência, no caso das modalidades Estudos e Projetos e Planos de Saneamento Básico;

1.1.3. estejam inseridos em municípios que tenham Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) aprovado por ato do Poder Executivo, exceto para a modalidade Plano de Saneamento Básico;

1.1.3.1. a existência de PMSB será verificada mediante a apresentação pelo proponente dos relatórios que compõem o PMSB e de ato do Poder Executivo que o aprovou;

1.1.4. estejam inseridos em municípios que não tenham sido contemplados com recursos do PAC - Ministério das Cidades, para a modalidade requerida;

1.1.5. viabilizem empreendimentos para execução do Programa Minha Casa Minha Vida, para as modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais.

1.2. Caso o município já tenha sido beneficiado com recursos do PAC - Ministério das Cidades para a modalidade requerida, o desempenho de execução dos empreendimentos relativos aos contratos de financiamento existentes no âmbito do referido programa, naquele município, na modalidade requerida, será considerado para fins de priorização das propostas.

1.3. O presente processo seletivo observará ainda os seguintes requisitos e/ou prioridades para cada modalidade.

#### 1.3.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Serão priorizadas as propostas:

a) Cujos municípios tenham decretado nos cinco anos anteriores à data de envio da carta consulta, "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme informações disponíveis em <https://s2id.mi.gov.br/>;

b) Que contemplem obras estruturantes e/ou que ampliem a cobertura dos serviços.

#### 1.3.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Serão priorizadas as propostas:

a) cujos municípios apresentem expressivos déficits relativos ao atendimento de esgotamento sanitário, utilizando para tanto, o "Índice de atendimento urbano de esgoto" (INO47) do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, como referência;

b) cujos municípios apresentem expressivos déficits relativos ao tratamento de esgotamento sanitário, utilizando, para tanto, o "Índice de Esgoto Tratado Referido à Água Consumida" (INO46) do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, como referência;

c) que contemplem obras estruturantes e/ou que ampliem a cobertura dos serviços;

d) cuja capacidade de suporte dos corpos receptores do município com relação aos esgotos gerados seja, segundo o "Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas" (ANA), classificados na "Tipologia de Solução" como: "Solução conjunta", "Corpo receptor intermitente ou efêmero" ou "Outras soluções".

#### 1.3.3. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Serão priorizadas as propostas:

a) que apresentem em seu escopo maior redução do número de habitantes ou de famílias em situação de risco de enchentes, inundações e alagamentos;

b) cujos municípios estejam adimplentes com o SNIS módulo Manejo de Águas Pluviais, ano base mais recente.

#### 1.3.4. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Serão priorizadas as propostas:

1.4. O presente processo seletivo observará ainda os seguintes requisitos e/ou prioridades para cada modalidade.

b) que envolvam iniciativas de tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, reduzindo o déficit relacionado à estas ações;

c) cujos escopos integrem solução regionalizada;

d) cuja gestão integrada de resíduos sólidos, em que esteja inserida, envolva ações e instrumentos que visem à redução progressiva dos resíduos sólidos destinados à disposição final;

e) cujos escopos integrem associação ou cooperativa de catadores;

f) que atendam a municípios com população superior a 110.000 habitantes, ou que atendam regionalmente população superior a 110.000 habitantes, quando as propostas envolverem implantação de aterro sanitário;

g) que envolvam iniciativas que contribuam para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

### 1.3.5. REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Serão priorizados:

a) municípios com maiores perdas na distribuição, utilizando para tanto o "Índice de Perdas na Distribuição" (IN 049) e o "Índice de Perdas por Ligação" (IN 051), ambos do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, para fins de referência;

b) municípios que nos últimos cinco anos tenham decretado "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme informações disponíveis em <https://s2id.mi.gov.br/>.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2020 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 8  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, a fim de prorrogar, em caráter excepcional, o prazo para contratação de operações selecionadas

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Considerando a Instrução Normativa n. 30, de 29 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando a Instrução Normativa n. 35, de 31 de outubro de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria n. 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020; e

Considerando o Decreto Legislativo n. 6, de 2020, em que o Congresso Nacional reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

12. (...)   
.....  
.....

12.5. Em caráter excepcional, as operações selecionadas a partir de 1 de junho de 2019 até a data de publicação desta Instrução Normativa terão seus prazos de contratação prorrogados até 30/06/2021. (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## Diário Oficial da União

Publicado em: 11/09/2019 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 2.141, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga o resultado do processo seletivo destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo seletivo, regulamentado pela Instrução Normativa MCIDADES n. 22, de 3 de agosto de 2018, destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico para mutuários públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

LISTA DE EMPREENDIMENTOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO - IN MCIDADES N. 22/2018

UF	Município Beneficiado	Carta-consulta	Proponente	Modalidade	Empreendimento
CE	Baturité	1773.9.1806/2018-R	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudo e Projetos para ampliação do SES na sede municipal
CE	Campos Sales	1891.1.1806/2018-R	CAGECE	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA na sede municipal
CE	Cascavel	1523.1.1806/2018-R	CAGECE	Abastecimento de Água	Implantação do SIAA nos municípios de Cascavel e Beberibe
CE	Caucaia	1584.1.1506/2018-R	CAGECE	Abastecimento de Água	Ampliação e Melhorias do SAA na sede municipal
CE	Itapipoca	1498.9.1806/2018	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para ampliação do SES na sede municipal
CE	Mauriti	1591.1.1806/2018-R	CAGECE	Abastecimento de Água	Ampliação e Melhorias do SAA na sede municipal
CE	São Benedito	1627.2.1806/2018-R	CAGECE	Esgotamento Sanitário	Implantação do remanescente do SES do Distrito de Inhuçu
MG	Barbacena	1760.2.3005/2018-R	Prefeitura Municipal de Barbacena	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal - sub-bacia 4
MG	Barbacena	1784.2.3005/2018-R	Prefeitura Municipal de Barbacena	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal - sub-bacia 3
MG	Ituiutaba	2296.9.2903/2019	Prefeitura Municipal de Ituiutaba	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para intervenções de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas na bacia do Córrego Pirapitinga

MS	Aparecida do Taboado	1385.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Brasilândia	1400.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Caarapó	1401.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Camapuã	1402.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Caracol	1403.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Coxim	1404.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Ladário	1416.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Laguna Carapã	1417.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES na sede municipal
MS	Miranda	1419.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Nioaque	1432.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Novo Horizonte do Sul	1434.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES na sede municipal
MS	Pedro Gomes	1435.2.2905/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Santa Rita do Pardo	1439.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Selvíria	1440.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES na sede municipal
MS	Três Lagoas	1718.5.1806/2018-R	Prefeitura Municipal de Três Lagoas	Manejo de Águas Pluviais	Macro drenagem nas bacias dos córregos Japão e do Onça
PA	Santarém	1418.2.0705/2018-R	Governo do Estado do Pará	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES no distrito de Alter do Chão
PB	Cabedelo	1848.2.1806/2018	Governo do Estado da Paraíba	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
PE	Jaboatão dos Guararapes	1502.B.0205/2018	Prefeitura Municipal do Jaboaão	Plano de Saneamento Básico	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

			dos Guararapes		
PE	Moreno	1808.9.1806/2018	COMPESA	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para melhoria e ampliação do SAA nos municípios de Moreno (sede), Jaboatão dos Guararapes (Prazeres), Olinda (Peixinhos)
PE	Recife	1798.2.1806/2018-R	COMPESA	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES nos bairros do Pina, Boa Viagem e Imbiribeira
RS	Porto Alegre	2101.A.3010/2018-R	Prefeitura Municipal de Porto Alegre	Redução e Controle de Perdas	Ações para Redução e Controle de Perdas no município de Porto Alegre
SC	Joinville	1556.2.3005/2018	Companhia Águas de Joinville	Esgotamento Sanitário	Ampliação da ETE Espinheiros
SC	Joinville	1557.A.3005/2018	Companhia Águas de Joinville	Redução e Controle de Perdas	Renovação e Adequação das redes de abastecimento de água nos distritos de medição e controle dos bairros Jardim Sofia e Bucarein
SC	Joinville	2103.2.1712/2018	Companhia Águas de Joinville	Esgotamento Sanitário	Implantação da ETE Vila Nova
SC	São Bento do Sul	2289.2.0802/2019-R	Prefeitura Municipal de São Bento do Sul	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na bacia do rio Banhados
SP	Embu-Guaçu	1625.9.2905/2018	SABESP	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para implantação do

					SES nos bairros Jardim Santa Rosa, Santa Isabel, Mina de Ouro, Filipinho e Chácara Flórida
SP	Guaíra	1942.1.1806/2018-R	Prefeitura Municipal de Guaíra	Abastecimento de Água	Implantação de reservatório no setor Tônico Garcia
SP	Jundiaí	1592.2.2505/2018	DAE S/A - Água e Esgoto	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
SP	Jundiaí	1672.1.2505/2018-R	DAE S/A - Água e Esgoto	Abastecimento de Água	Ampliação e melhorias do SAA na sede municipal
SP	Jundiaí	1673.1.2505/2018	DAE S/A - Água e Esgoto	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA na sede municipal
SP	Nova Odessa	1598.1.2405/2018-R	Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA da Região Leste, contemplando ETA e distribuição nos bairros Chácara Acapulco, Las Palmas e Recreio Represa
SP	Ribeirão Preto	2264.A.0102/2019-R	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	Redução e Controle de Perdas	Ações para Redução e Controle de Perdas no município de Ribeirão Preto
SP	Santa Bárbara d'Oeste	1832.9.3105/2018	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste	Estudos e Projetos	Elaboração do Projeto Executivo da Barragem do Ribeirão Alambari
SP	Taubaté	1477.1.2905/2018-R	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no Município de Taubaté

**Lista de Priorização de Empreendimentos**

Casa de Sigla  
PUS/CC

Ano Reservatório CAUDA - Não Preverêver

Plano - Operação

Taxa de administração

Taxa de administração

Sistema de priorização

Ordem de prioridade	Programa	Modalidade	Nome do empreendimento	Garanta da proposta	Valor investimento	Valor compra parcela	Início de execução obra/obra	Prazo de execução obra/obra	Quantidade de unidades a serem construídas (un)	Prazo de entrega obra/obra (m)	Prazo de entrega obra/obra (m)	Taxa de juros do mutuatário	Registro SIAPE
1	FILISA	Ativo Financeiro	Pavimentação de ruas e sistema de preço público no município de São Bento do Sul.	Filização da União	12.000.000,00	-	Apr/00	12	4	12	108	119,99 % do CDI	525.637
2	FILISA	Ativo Financeiro	Parqueamento de ruas e construção de sistema de preço público no município de São Bento do Sul.	Filização da União	5.000.000,00	-	Apr/00	12	4	12	108	119,99 % do CDI	534.910
3	FILISA	Ativo Financeiro	Ampliação das calçadas para implantação de unidades habitacionais e construção de toda a SAIME São Bento do Sul.	Filização da União	5.000.000,00	-	Apr/00	12	4	12	108	119,99 % do CDI	534.914
4	Seminário para Todos - Avancar Cidadania	Equipamento Social	Ampliação da rede de atenção psicossocial na Base de Referência de Saúde Mental, município de São Bento do Sul.	FIM	10.270.899,53	501.784,27	Jul/03	42	42	48	240	6,4% a.a.	538.855
<b>Total</b>					<b>RS 33.270.840,53</b>	<b>RS 501.784,27</b>							

**Lista de Priorização de Empreendimentos**

Ordem de prioridade	DV	Nº do SIAPE	Código de projeto no SIAPE	Código de operação no SIAPE	Código de autorização do SIAPE
1	11	-	4144	-	-
2	11	-	4144	-	-
3	50	-	4144	-	-
4	31	-	4020	-	-

Tombador

Município de São Bento do Sul / SC

CNPJ

05.031.395/0001-00

Legislação

SANEAMENTO PARA TODOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SANEAMENTO INTEGRADO

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANUFATURAS

ESTUDIOS E PROJETOS

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

PLANTAMENTO INDUSTRIAL DE ÁGUA E EFLUENTES LÍQUIDOS E RESÍDUO DE ÁGUA

PROJECIONADA

URBANIZAÇÃO E REGULAZÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PRODUÇÃO DE COHABITAÇÕES HABITACIONAIS

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Sociedade

ONG - Instituto para a Cidadania de Mercatarias

PPM - Fundo de Participação do Município

FPE - Fundo de Participação do Estado

UR - União de Municípios

PI - Imposto sobre Produtos Industrializados

Federação da União

Faixa Básica

Fiduciária Adicional Capitalizadora

Código de Projeto no SIAPE

4020 - Saneamento para Todos - Saneamento Público

3113 - CNAE

3016 - PIS-Contribuição

4020 - PIS-Contribuição

4020 - PIS-Contribuição

4020 - PIS-Contribuição

São Bento do Sul, 17/11/2015

Local: DZA

Assinatura do representante legal da proposta

Nome do tomador: Município de São Bento do Sul / SC

CNPJ

05.031.395/0001-00



*Magnó Bollmann*

**Magnó Bollmann**

Prefeito Municipal de São Bento do Sul

Lista de Priorização de Empreendimentos

Área Reservada à CAUSA - Não Preseleção

Risco - Tornador

Risco - Operação

Taxa de administração

(na contracheque e no sistema)

Sistema de amortização

Ordem de prioridade	Programa	Modificadora	Nome do empreendimento	Garantia da proposta	Valor investimento	Valor financiamento	Valor contra partilha	Início de desembolso mensais	Prazo de desembolso (m)	Quantidade de desembolsos (qtd.)	Prazo de carência (m)	Prazo de amortização (m)	Taxa de juros da modalidade	Registro SIAPP
1	FINISA	Apoio Financeiro	Pavimentação de vias e reforma de prédio público no município de São Bento do Sul.	Fidejussória da União	13.000.000,00	13.000.000,00	-	abr21	12	4	12	108	119,99 % do CDI	525.537
2	FINISA	Apoio Financeiro	Construção de unidades de pronto atendimento no município de São Bento do Sul.	Fidejussória da União	4.000.000,00	4.000.000,00	-	abr21	12	4	12	108	119,99 % do CDI	542.619
3	FINISA	Apoio Financeiro	Ampliação das coberturas para destinação de resíduos sólidos urbanos e construção da sede do SAMAE São Bento do Sul.	Fidejussória da União	2.000.000,00	2.000.000,00	-	abr21	12	4	12	108	119,99 % do CDI	534.914
4	Saneamento para Todos - Avançar Océanos	Esgotamento Sanitário	Ampliação da rede de esgoto sanitário na Baía do Rio Banhaador, bairro Serra Alta, município de São Bento do Sul.	FPM	11.270.860,53	10.707.066,26	563.794,27	jun21	42	42	48	240	6,0% a.a.	526.652
<b>Total</b>					<b>R\$ 30.270.860,53</b>	<b>R\$ 29.707.066,26</b>	<b>R\$ 563.794,27</b>							

Lista de Priorização de Empreendimentos

Ordem de prioridade	DV	Nº da BACEN	Código do produto no SIAPC	Código da operação no SIRC	Código de autorização do SIRC
1	11	-	4144		
2	40	-	4144		
3	58	-	4144		
4	37	-	4629		

Tornador

Município de São Bento do Sul / SC

CHPJ

06.051.398/0001-00

Legendas

- SANEAMENTO PARA TODOS
- ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- SANEAMENTO INTEGRADO
- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
- MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAS
- MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS
- PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS
- ESTUDOS E PROJETOS
- PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO
- TRATAMENTO INDUSTRIAL DE ÁGUA E EFLUENTES LÍQUIDOS E REJUSO DE ÁGUA

PROLATORIA  
URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS  
PRECÁRIOS  
PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- Garantias
- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias
  - FPM - Fundo de Participação do Município
  - FPE - Fundo de Participação do Estado
  - VR - Vinculação de Recebíveis
  - FPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
  - Fidejussória da União
  - Fiança Bancária
  - Fidejussória Acionistas Controladores

- Código do Produto no SIAPC
- 4629 - Saneamento para Todos - Salar Público
  - 4785 - CPAC
  - 4016 - Pro-moradia
  - 4397 - Pro-transporte-pi
  - 4472 - Pro-transporte-privado
  - 4680 - Carinho da Escola
  - 0469 - Provas



São Bento do Sul, 22/02/2021  
Local/Data

Assinatura do representante legal do proponente  
Nome do licitante: Município de São Bento do Sul / SC  
CNPJ: 06.051.398/0001-00



<b>Condicionante observado durante o enquadramento:</b>	Recomenda-se que o agente financeiro observe a necessidade de apresentação pelo proponente de documentação referente à outorga para lançamento de efluentes tratados e de licença de operação vigente para a ETE que receberá a nova vazão resultante da expansão ora comercial.
<b>Condicionante para a contratação:</b>	O Agente Financeiro registrou em seu Laudo de Análise de Engenharia - LAE a existência de um documento de dispensa de licitação emitido pelo órgão estadual - a FATMA - expirado em 19/12/2018. Registrou no LAE que a renovação de dispensa deve ser apresentada até a primeira medição de obra. Entretanto, pensada a não informação sobre a ETE estar com licenciamento em dia e se a outorga para lançamentos comporta o aumento da contribuição a advir do empreendimento em tela.

## Identificação

### Resumo Carta Consulta

<b>Número Sequencial</b>	2330
<b>Modalidade</b>	Esgotamento Sanitário
<b>Município Beneficiado</b>	São Bento do Sul
<b>Agente Financeiro</b>	Casa Econômica Federal
<b>Carta Consulta</b>	2289.2.0602/2019-R
<b>Prioridade</b>	-

### Proponente

<b>Tipo de Proponente</b>	Prefeitura Municipal
<b>Nome</b>	Município de São Bento do Sul
<b>E-mail</b>	sergio_malco@sabentosul.sc.gov.br
<b>CNPJ</b>	06.051.388/0001-00
<b>Município/UF</b>	São Bento do Sul/SC
<b>CEP</b>	89.280-902
<b>Nome do Representante Legal</b>	Magno G. Silveira
<b>Cargo do responsável</b>	Prefeito(a) Municipal
<b>CPF</b>	019.658.839-15
<b>Telefone do Representante Legal</b>	(47) 3531-0000

## Prestador

### Prestador

<b>Nome (Razão social)</b>	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
<b>Sigla</b>	SAMAE
<b>Município/UF</b>	São Bento do Sul/SC
<b>Doc. Natureza</b>	Autarquia
<b>CNPJ</b>	06.050.878/0001-83
<b>Endereço da Sede</b>	RUA MARECHAL FLORIANO, 214 - CENTRO
<b>CEP</b>	89.280-171
<b>Telefone</b>	(47) 3531-3900

### Responsável Legal

<b>Nome do Representante Legal</b>	FRIDOLINO VAN DEN BOOM
<b>E-mail</b>	frido@samaebs.sc.gov.br
<b>Cargo</b>	PRESIDENTE
<b>CPF</b>	629.861.109-34
<b>Telefone do Representante Legal</b>	(47) 3531-3900

## Contato

<b>Nome</b>	LUIS SERGIO FERREIRA
<b>Cargo</b>	DIRETOR DE OPERAÇÕES TÉCNICA
<b>CPF</b>	561.995.979-15
<b>E-mail</b>	luis@samaosbs.sc.gov.br
<b>Telefone</b>	(47) 3531-3900



Plano Diretor Municipal	Sim
Plano de Saneamento ou Plano Específico	Sim
Quais?	Plano Municipal de Saneamento Básico Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos
Controle Social	Sim
Modelo de Prestação dos Serviços	Execução direta ou indireta através do órgão / entidade da Prefeitura com ou sem a terceirização dos serviços
Regulação para os serviços delegados	Sim
Cobrança pelos Serviços	Sim

## Localização



#	Identificação do Marcador	Descrição do local e sua relação com a obra	Exibir no 1 coordenado(s).	
			Latitude	Longitude
1	A	Ampliação da rede de Esgoto sanitário - Bacia do Rio Banhados - Bairro Serra Alta	-26,27	-48,30

E, U

#	Município/UF	Principal?	População total beneficiada pelo empreendimento	Total de famílias beneficiadas pelo empreendimento	Exibir no 1 município(s).
					Famílias com baixa renda beneficiadas
1	São Bento do Sul/SC	Sim	0.276	1.913	300

## Empreendimento

Nome do Empreendimento: Rede Coletora de Esgoto

Projeto	Básico
Data de elaboração ou da última revisão do projeto (mês/ano):	05/2018
Situação do Licenciamento Ambiental:	Não se aplica
Escala do Licenciamento Ambiental	Estadual/Distrital
O empreendimento possui outorga de uso de recursos hídricos?	Não se aplica
As áreas necessárias à implantação do empreendimento são de titularidade do proponente?	Sim
O proponente possui anuência do município para realizar o empreendimento?	Sim

Índice de Cobertura de Saneamento (melhorias alcançadas com a execução da obra), se for o caso:

Item	Antes	Depois
Coleta (%)	27,00 %	34,00 %
Tratamento (%)	100,00 %	100,00 %
Capacidade ETE (L/s)	13	13
Ligações (un)	6.477	8.290

Objeto da Proposta	Ampliação de rede de esgoto sanitário - Bacia do Rio Banhados - Bairro Serra Alta
Diagnóstico da situação atual e caracterização do problema	A zona urbana do município de São Bento do Sul é dividida basicamente em seis bacias hidrográficas, de acordo com a configuração topográfica: Bacia do Rio São Bento, Bacia do Rio Negrinho, Bacia do Rio Banhados, Bacia do Rio Represso, Bacia do Córrego Langóts e Bacia do Rio Vermelho. Dessas, atualmente, apenas os esgotos produzidos na Bacia do Rio Negrinho e na Bacia do Rio São Bento estão sendo tratados. A Bacia do Rio Banhado, apesar de possuir 7.564 metros de rede coletora, ainda não é contemplada com sistema de tratamento. Além dos sistemas acima mencionados, existem ainda três pequenos sistemas: um sistema que atende o Conjunto Habitacional São Bento, um que atende o Conjunto Habitacional (COMAR) Mato Preto e outro que atende o Conjunto Habitacional Naxos Mundo. A área rural do município não possui sistema público de coleta e tratamento de esgoto, sendo esta área provida de soluções individuais.
Concepção do Empreendimento Proposto	Concepção do sistema de esgotos sanitário das áreas de projeto foi definida a partir da coleta e análise de dados básicos, do levantamento topográfico, das avaliações realizadas "in loco" com relação às sub-bacias de esgotamento, áreas para a localização das unidades do sistema, como elevatórias, coletores troncos, emissários, áreas de proteção ambiental, e o aproveitamento do sentido do escoamento natural dos cursos d'água da região. Com base nos estudos realizados foi possível definir a concepção do sistema de esgotos sanitário das áreas de projeto.



Justificar a viabilidade técnica/econômica do empreendimento	Implantação de Rede convencional de esgoto e ligações prediais. O esgoto coletado será tratado na ETE Av São Bento na ETE Cruzeiro e Serra Alta na ETE Banhada, com capacidade de 80 l/s ETE Cruzeiro e 20 l/s Banhados, tecnologia de ativas através da Reator anaeróbio seguido de lodo ativado e desinfecção. O empreendimento é composto por: Rede de coleta de esgoto de concreto DN 150 a 250 mm - 24.115 metros. Ligações prediais DN 100 - 1730 ligações e DN 150 mm - 183 ligações totalizando 1.913 unidades. Estações elevatórias - 1 a 10 l/s - 21 unidades. A melhor alternativa é de ativas através da Reator anaeróbio seguido de lodo ativado e desinfecção.
Situação prevista após conclusão do empreendimento	Aumento de cerca de 23% de coleta e tratamento de esgoto.
Informações de operação/manutenção do empreendimento	Realizadas pela própria Autarquia Municipal - SAMAE.

### Info. Complementares

A plena funcionalidade do empreendimento depende de outras obras?	Não
Se depende, depende de quais obras? Já tem previsão de contratação e data para entrada em operação?	
Essa obra complementa empreendimento do PAC I ou II?	Não
Em caso afirmativo, informar os números dos contratos.	

### QCI

Empréstimo (R\$):	R\$ 10.707.096,26
Contrapartida (R\$):	R\$ 563.794,27
Investimento (R\$):	R\$ 11.270.890,53

### Quadro de Composição de Investimentos (QCI)

Item	Unidade	Quantidade	Empréstimo (R\$)	Contrapartida (R\$)	Investimento (R\$)	% do Investimento
<b>Projeto</b>						
Elaboração do projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento	VB	1	175.750,00	9.250,00	185.000,00	1,64 %
<b>Serviços Preliminares</b>						
Limpeza e cercamento de área, instalação de cercos na placa da obra (limitado a 4% do Valor do Investimento - VI)	VB	1	75.000,00	4.000,00	80.000,00	0,71 %
<b>Obras e Serviços</b>						
Rede coletora (obras civis, material hidráulico e poços de visita)	M	24.115	4.572.078,85	240.635,74	4.812.714,69	42,70 %
Coletoras / Interceptores / Emissários gravitacionais (obras civis, material hidráulico e poços de visita)	M	1	0,00	0,00	0,00	
Estação de tratamento de Esgoto (obras civis e equipamentos)	UN	1	0,00	0,00	0,00	
Emissários de recalque / Linhas de Recalque (obras civis e material hidráulico)	M	5.902	565.102,89	29.215,95	594.318,84	5,16 %
Tratamento e disposição final de lodo (obras civis e equipamentos)	UN	1	0,00	0,00	0,00	
Estação Elevatória	UN	21	385.102,23	18.690,00	373.782,23	3,32 %
Ligações prediais (obras civis e materiais hidráulicos)	UN	1.913	3.324.307,50	174.583,60	3.499.271,10	31,05 %
Ligações intradomiciliares (obras civis e materiais hidráulicos) para beneficiar famílias com renda familiar até R\$ 1.500,00 mensais	UN	1	0,00	0,00	0,00	
Sistemas de reutilização de águas residuais	UN	1	0,00	0,00	0,00	
Sistemas para aproveitamento energético de biogás gerado em ETEs	UN	1	0,00	0,00	0,00	
Sistemas simplificados de tratamento (sumidouros, fossas sépticas)	UN	1	0,00	0,00	0,00	
Reabilitação de unidades operacionais	UN	1	0,00	0,00	0,00	
Substituição de ligações, de rede coletora, de coletoras tronco, de interceptores, de emissários e de linhas de recalque que apresentem freqüências críticas de manutenção, e/ou sejam fatores relevantes de degradação ambiental	M	1	0,00	0,00	0,00	
Implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle das características de esgoto sanitário e do monitoramento ambiental	UN	1	0,00	0,00	0,00	
Implantação, ampliação ou melhoria de planejamento e controle operacional (materiais e equipamentos)	VB	1	0,00	0,00	0,00	
<b>Itens Necessários para a Adequada Implantação do Empreendimento</b>						
Execução de trabalho social que vise à sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento	VB	1	180.000,00	10.000,00	200.000,00	1,77 %
Reassentamento de famílias	VB	1	0,00	0,00	0,00	
Administração local da obra (limitado a 5% do VI)	VB	1	360.414,08	18.970,00	379.384,08	3,37 %
Gestão da obra (limitado a 5% do VI)	VB	1	449.026,85	23.696,15	472.923,00	4,20 %
Reserva de Contingência (limitado a 10% do valor de Investimento - VI referente a obras e serviços)	VB	1	849.263,76	34.172,83	883.406,59	8,08 %
Pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final						



### Quadro de Composição de Investimentos (QCI)

Parcelas		95,00 %	5,00 %	100,00 %
Totais		R\$ 10.707.066,26	R\$ 563.704,27	R\$ 11.270.860,53

### Arquivos

#### Arquivos da carta consulta original

Exibindo 15 arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição
1	Cobrança pelos Serviços	Fatura Agrupada de Cobrança.pdf	Fatura Agrupada de Cobrança
2	Plano Diretor	Lei 1675_2006 - Insttulo Plano Diretor.pdf	Lei 1675_2006 - Insttulo Plano Diretor
3	Plano de Saneamento/Plano Especifico	Lei 3055_2012 Política Municipal do Saneamento Básico.pdf	Lei 3055_2012 Política Municipal do Saneamento Básico
4	Plano de Saneamento/Plano Especifico	Decreto nº 414_2017 Norma Conselho Municipal do Saneamento Básico.pdf	Decreto nº 414_2017 Norma Conselho Municipal do Saneamento Básico
5	Outros	Lei 41_1986 Criação do SAMAE.pdf	Lei 41_1986 Criação do SAMAE
6	Outros	Lei 2435_2009 Agência Reguladora ARIS.pdf	Lei 2435_2009 Agência Reguladora ARIS
7	Outros	Anexo à Lei 2435_2009.pdf	Anexo à Lei 2435_2009
8	Plano de Saneamento/Plano Especifico	PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.pdf	PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
9	Projeto	Orçamento Geral.xls	Orçamento Geral
10	Projeto	Elevatória 1.rar	Elevatória 1
11	Projeto	Elevatória 2.rar	Elevatória 2
12	Projeto	Elevatória 3.rar	Elevatória 3
13	Projeto	Relatório 1.2.jp	Relatório 1
14	Projeto	Relatório 2.zip	Relatório 2
15	Projeto	TOP.rar	TCP

#### Arquivos da carta consulta retificada

Exibindo 14 arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição
1	Projeto	Elevatória 1.rar	Elevatória 1
2	Projeto	Elevatória 2.rar	Elevatória 2
3	Projeto	Elevatória 3.rar	Elevatória 3
4	Projeto	SES-SBS-RED-RED-0001-A - Folha Geral-SES-SBS-RED-RED-0001-A.pdf	SES-SBS-RED-RED-0001-A - Folha Geral-SES-SBS-RED-RED-0001-A
5	Projeto	ARQ.rar	Arquitetônico
6	Projeto	TOP.rar	Topografia
7	Projeto	Elevatória.rar	Elevatória 1
8	Projeto	Emissários.rar	Emissários
9	Projeto	ARQ.rar	Rede Coletora
10	Projeto	TRA.rar	Travessias não Destrutivas
11	Projeto	TOP.rar	Topografia 2
12	Outorga	FCCELLICENCIAMENTO_WEB (15).pdf	Outorga para lançamento de efluentes tratados - Protocolo no Faturis
13	Situação do Licenciamento Ambiental	LAO ETE BANHADOS.pdf	LAO - Licença Ambiental de Operação
14	Outros	Atestado Carta Consulta Avançar Cidadea.pdf	Informação sobre eventuais necessidades de desapropriações.

### Resultados Parciais

#### Resultado da Manifestação de Interesse do Agente Financeiro (MIAF)

Agente Financeiro manifestou interesse na proposta

#### Resultado do Enquadramento pela SNSA/MDR

Proposta enquadrada e apta para análise de viabilidade pelo Agente financeiro (VALIDAÇÃO).

#### Resultado da Validação pelo Agente Financeiro

Proposta validada

#### Resultado da Seleção pela SNSA/MDR

Proposta selecionada





## Orientações para a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo

*A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. Assim, a autorização legislativa deverá especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor e finalidade da operação) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.*

*Deverá ser anexado no SADIPEM:*

- a) Exemplar de sua publicação na imprensa; ou*
- b) Original do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou*
- c) Documento disponibilizado no sítio do interessado (ente da Federação) na internet.*

*As informações destacadas em vermelho têm o objetivo de orientar a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo. Os itens destacados em amarelo são considerados opcionais, podendo constar da Lei Autorizadora de acordo com as especificidades da operação.*



Lei nº XXX, de DD de XXX de 20XX

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, e dá outras providências.”

(PARA MUNICÍPIO) A Câmara Municipal de MUNICÍPIO, Estado de ESTADO, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

(PARA ESTADO) A Assembleia Legislativa do ESTADO aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte lei:

(PARA O DISTRITO FEDERAL) A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o valor de R\$ XXX (XXX reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da XXX nº XXX, de DD/MM/AAAA, e suas alterações (se houver, indicar a base legal como, por exemplo, a Resolução do CMN que dispuser sobre a operação objeto da Lei), destinados à DESTINAÇÃO/FINALIDADE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a (se houver, indicar as garantias a serem oferecidas).

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) XXX, de DD/MM/AAAA.

Gabinete do Prefeito Municipal de MUNICÍPIO, Estado de ESTADO, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.

Gabinete do Governador do ESTADO/DISTRITO FEDERAL, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo  
(nome e cargo)

\* AVANÇAR Cidades



Desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Re: Fwd: Lei Autorizativa - AVANÇAR - SAMAE SBS

**Data:**2021-03-03 15:50

**De:**Inês Rossetto Wagner <ines@saobentodosul.sc.gov.br>

**Para:**Sergio <sergio\_pereira@saobentodosul.sc.gov.br>

Boa tarde, Sergio.

É possível consultar o Gean se é desta forma, a fim de não termos problema com a lei a ser aprovada?

Obrigada

Inês

#### **PROJETO DE LEI Nº 19, DE 4 DE MARÇO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.707.066,26 (dez milhões, setecentos e sete mil e sessenta e seis reais e vinte seis centavos), no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS – AVANÇAR CIDADES/FGTS, nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 03 de agosto de 2018 e sua alteração Instrução Normativa nº 11 de 15 de junho de 2020, destinados à ações de saneamento básico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a GARANTIA FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 4 de março de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**

Prefeito Municipal

Em 2021-03-03 13:53, Sergio escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Lei Autorizativa - AVANÇAR - SAMAE SBS

**Data:**2021-03-03 13:49

**De:**REGOVJV04 - Financiamento <[regovjv04@caixa.gov.br](mailto:regovjv04@caixa.gov.br)>

**Para:**Sergio <[sergio\\_pereira@saobentodosul.sc.gov.br](mailto:sergio_pereira@saobentodosul.sc.gov.br)>

**Cópia:**"[osvalcir.peters@samaesbs.sc.gov.br](mailto:osvalcir.peters@samaesbs.sc.gov.br)" <[osvalcir.peters@samaesbs.sc.gov.br](mailto:osvalcir.peters@samaesbs.sc.gov.br)>, REGOVJV04 - Financiamento <[regovjv04@caixa.gov.br](mailto:regovjv04@caixa.gov.br)>

E-mail classificado como #PUBLICO

Bom dia, Sergio

Referente ao modelo de Lei para Operação de Credito (STN)



Art 1º. ....no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS/FGTS, nos termos da Instrução Normativa nº. 22 de 03 de Agosto de 2018, e sua alteração Instrução Normativa n. 11 de 15 de Junho de 2020.....destinados à execução de ações de saneamento básico, ....

Art 2º .....autorizada a Garantia FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS).

Atenciosamente

Gean Carlos Ramos  
Supervisor de Filial  
Representação da Gerência Executiva de Governo Joinville/SC

--

Sergio Ricardo Pereira  
Secretaria de Finanças  
Prefeitura de São Bento do Sul  
(47) 36316180

--

Sergio Ricardo Pereira  
Secretaria de Finanças  
Prefeitura de São Bento do Sul  
(47) 36316180

--

Sergio Ricardo Pereira  
Secretaria de Finanças  
Prefeitura de São Bento do Sul  
(47) 36316180